



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## LEI Nº 513

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O Povo do Município de Pratinha, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Pratinha para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que a Receita em Cr\$-2.153.200.000,00 (Dois bilhões, cento e cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros créditos na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	2.077.600.000,00
1.1 – receitas tributárias	186.200.000,00
1.2 – receitas de contribuição	42.000.000,00
1.3 – receitas patrimoniais	72.800.000,00
1.5 – receitas industriais	12.600.000,00
1.6 – receitas de serviços	1.400.000,00
1.7 – transferências correntes	1.740.200.000,00
1.9 – outras receitas correntes	22.400.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	75.600.000,00
2.1 – operações de crédito	14.000.000,00
2.2 – alienações de bens	4.200.000,00
2.4 – transferência de capital	56.000.000,00
2.5 – outras receitas de capital	1.400.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA=	2.153,200.000,00

Art. 3º - A DESPESA, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## A= DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 – Câmara Municipal	95.000.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	34.930.000,00
03 – Assessoria Jurídica	4.956.000,00
04 – Assessoria Técnica	5.250.000,00
05 – Departamento de Administração	42.042.000,00
06 – Departamento de fazenda	142..320.000,00
07 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	882.280.000,00
08 – Dpto de Educação, Cultura Tur. Esporte e Lazer	504.007,840,00
09 – Dpto de Saúde e Assistência Social	50.736.000,00
10 – Departamento de agricultura, indústria e Comércio	10.598.000,00
11 – Departamento de Água e Esgoto	10.962.000,00
12 – Conselho Municipal do Bem estar do menor	1.400.000,00

SUB TOTAL 1.784.481.840,00

13 – Reserva de Contigência 368.718.160,00

TOTAL 2.153.200.000,00

## B = DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 – Legislativa	95.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	226.306.000,00
04 – Agricultura	12.208.000,00
05 – Comunicação	9.450.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	2.170.000,00
07 – Desenvolvimento regional	11.200.000,00
08 – Educação e Cultura	570.507.840,00
10 – Habitação e Urbanismo	237.510.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	28.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento	161.672.000,00
14 – Trabalho	560.000,00
15 – Assistência e Previdência	50.498.000,00
16 – Transporte	379.400.000,00

SUB TOTAL 1.784.481.840,00

99 – Reserva de Contigência 368.718.160,00

TOTAL 2.153.200.000,00

## C = DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – Despesas Correntes 1.063.661.280,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

3.1 – Despesas de Custeio	900.120.720,00
3.2 – Transferências Correntes	163.540.560,00
4.0 – Despesas de Capital	720.820.560,00
4.1 – Investimentos	657.024.280,00
4.2 – Inversões Financeiras	1.000.000,00
4.3 – Transferência de Capital	62.796.280,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.784.481.840,00</b>
9.9 – Reserva de Contigência	368.718.160,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.153.200.000,00</b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a:

- a - Abrir créditos suplementares até o limite outorizado pela Lei Nº 4320/64 da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes;
- b - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64;
- c - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64, bem como Reserva de contigência;
- d - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do Parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal;
- b – Realizar operações de crédito no País até o limite de CR\$-14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros) observando a Constituição Federal e as disposições do Senado pertinente a Matéria;

Parágrafo Único – Na contratação de empréstimos a que se refere as letras a e b, poderá o Poder Executivo Municipal estipular como garantia subsidiária a vinculação dos recursos referente as cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios e da cota-parte do imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços pertencentes ao Município.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 11 de Dezembro de 1991.

Prefeito: José Joaquim Pereira  
Secretário: José Juvêncio dos Reis.

Cópia da Original